



EMENDA Nº /2026

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

Autoria: Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Lenadro Del Tedesco Oliveira - “Gigio”

Ementa: Altera o art. 7º, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), acrescentando parágrafos, para instituir o programa guardião cidadão da limpeza urbana, estabelecer incentivo financeiro para denúncias de descarte irregular de resíduos sólidos e dá outras providências.

Art. 1º. Os parágrafos 7º, 8º, 10 e 14, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

(...)

§7º. Fica assegurado ao cidadão o direito de comunicar ao Poder Público municipal, por meio de provas documentais, fotográficas ou audiovisuais, a ocorrência de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos e manutenção de terrenos, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§8º. Os canais operacionais para o recebimento, processamento e triagem das comunicações mencionadas no parágrafo anterior serão definidos e geridos pelo Poder Executivo, observando-se os critérios de eficiência e transparência administrativa.

(...)

§10. O Poder Executivo poderá instituir programa de incentivo financeiro destinado ao cidadão que colaborar com a fiscalização mediante a apresentação de provas que resultem na efetiva arrecadação de multas por infrações previstas nesta Lei.

(...)

§14. A concessão do incentivo mencionado no §10, que poderá ser de até 40% (quarenta por cento) do valor da multa efetivamente recolhida, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo sua implementação observar os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de finanças públicas.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que couber, definindo os procedimentos administrativos para a validação das denúncias e os critérios para a concessão de eventuais incentivos.

Art. 3º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo sanear os apontamentos de inconstitucionalidade e ilegalidade constantes no parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, garantindo que o mérito do projeto, a participação cidadã na zeladoria urbana, seja preservado sem incorrer em vícios que motivariam o veto total pelo Poder Executivo.

A alteração dos §7º e §8º visa afastar o vício de iniciativa por invasão da reserva de administração, conforme preceitua o Art. 33, §1º da Lei Orgânica do Município (LOM). Ao remeter a definição dos canais operacionais ao Executivo, respeita-se a prerrogativa do Prefeito de organizar o funcionamento dos órgãos municipais, evitando a imposição de fluxos procedimentais específicos pelo Legislativo.

No que tange aos §10 e §14, a modificação de caráter “obrigatório” para “autorizativo” é medida imperativa para adequação ao Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e aos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A redação original criava despesa obrigatória continuada e vinculação de receita sem o devido estudo de impacto financeiro. Com a nova redação, o programa de incentivo passa a ser uma faculdade do Executivo, condicionada à viabilidade orçamentária, o que blinda o projeto contra alegações de irregularidade fiscal.

Por fim, estabelece a necessidade de regulamentação, garantindo segurança jurídica para a aplicação da norma e permitindo que a administração pública ajuste os detalhes técnicos necessários para a efetividade da fiscalização participativa.

Pirassununga, 17 de junho de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Leandro Del Tedesco Oliveira - “Gigio”
Vereador

tz



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=858K5HM8G742C6MB>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 858K-5HM8-G742-C6MB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 858K-5HM8-G742-C6MB